



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

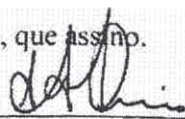
2ª V. T. de Pedro Leopoldo Processo Nº 0010233-71 /2.0 21

Aos 26 dias do mês de abril do ano de 2.0 23
na Av. Paulo Ferreira da Costa 555, Bela Vista, Vespasiano/MG
onde compareci, em cumprimento ao V. mandado nº PJE,
passado a favor de LUCIANA DANIELE ALVES DOMINGOS
contra MEDPHAR Suplementos Alimentares e Cosméticos Ltda
CPF/CNPJ 02.660.623/0001-16, para pagamento da importância de
R\$ 679,79, não tendo o executado, no prazo legal que lhe foi
marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem
garantido a execução, procedi à penhora dos seguintes bens, tudo para
garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas do
referido processo:

01 (Uma) máquina encartuchadora, marca FABRIMA, modelo CR 230, ano
1983, série 5.3, Nº identificador 130.1086, 380V, automática, cor
predominante cinza, em bom estado de conservação e em pleno uso e
funcionamento.

Total da avaliação: R\$200.000,00 (Duzentos mil reais)

Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente Auto, que assino.



Antonio Augusto Mesquita de Faria
(Oficial de Justiça Avaliador Federal)

